

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 06 DE JUNHO DE 2021

*Ementa: Dispõe sobre **novas medidas restritivas** adotadas no Município de Ouro Velho/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo da Paraíba nº 41.323/2021;

CONSIDERANDO que em virtude do Decreto Municipal nº 028/2021 houve uma diminuição na propagação do vírus da COVID-19 em nosso Município, todavia, necessitamos manter o controle nos próximos dias, com a reabertura de forma “gradativa”;

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Ouro Velho/PB, durante o período de **07 (sete) até 20 (vinte) de junho**, conforme normas deste decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Academias de Ginásticas e similares;
- d) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- e) Boates, Casas de Festas e similares.

Parágrafo Único – Os parques, praças e pistas de cooper poderão ser utilizados, **apenas como áreas para caminhadas, corridas e atividades individuais.**

Art. 3º - Fica estabelecido o “**novo horário de funcionamento**”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I - segunda à sábado: até às 17:30 horas;

II - domingos: fechados.

Parágrafo Único – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Art. 4º - **Os bares poderão funcionar, de segunda à sexta-feira, até as 16:00 horas, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento)**, seguindo as regras de distanciamento.

Parágrafo Único - O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará fechamento do estabelecimento e multa prevista no art. 11.

Art. 5º - As Igrejas, Cultos e Templos poderão funcionar, de segunda à sexta-feira, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), seguindo regras de distanciamento e uso de máscara.

Art. 6º - Os “serviços de entregas (delivery)”, ficam autorizados, *apenas para lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, até às 21:00 horas, sem entrega de bebidas alcoólicas.*

Art. 7º - Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 22:00 horas, salvo, casos de urgência e emergência devidamente comprovadas.

Art. 8º - Os serviços de atendimento nos órgãos públicos presenciais serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde.

Art. 9º - O uso de mascarará permanece obrigatório em todo o Município.

a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será demitido.

b) o **cidadão** que não fizer uso de mascarará, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar, com no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, *que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.*

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem mascarará, serão multados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.

Art. 12 - Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 13 - Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras, com intuito de realização de festas e atividades afins.

Art. 14 - Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 07 (sete) até 20 (vinte) de junho.

Art. 16 - De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquite-se.

Ouro Velho/PB, de 06 de junho de 2021.



Augusto Santa Cruz Valadares
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB